



Poder Judiciário do Estado da Bahia Coordenação dos Juizados Especiais

5ª Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia, Sala 301/302, 3º Pavimento, Anexo II do Tribunal de Justiça da Bahia
Telefone: (71) 3483-3658 - e-mail: juizadosespeciais@tjba.jus.br - Website: www.tjba.jus.br/juizadosespeciais

SÚMULAS DA TURMA DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DAS TURMAS RECURSAIS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

Súmula nº 01 - Aplica-se o prazo de prescrição geral previsto no Artigo 205 do Código Civil (10 anos) nos pedidos de revisão dos índices de reajustes implementados aos planos de saúde. Devendo ser aplicado o prazo prescricional trienal (art. 206, § 3º, IV CC) para as hipóteses de restituição dos valores eventualmente pagos a maior. ([Sessão Ordinária da Turma de Uniformização de Jurisprudência das Turmas Recursais – 27 de agosto de 2018](#)).

Súmula nº 02 - Com a edição da Súmula nº 608 do STJ, que exclui a aplicação do Código de Defesa do Consumidor aos contratos de planos de saúde de autogestão, os processos ainda não sentenciados devem ser redistribuídos, por intermédio da COJE, ao Juizado Especial Cível de Causas Comuns, enquanto que os processos já sentenciados devem ser executados pelo próprio juízo sentenciante (art.3º, § 1º, inciso I da Lei nº 9.099/95). ([Sessão Ordinária da Turma de Uniformização de Jurisprudência das Turmas Recursais – 27 de agosto de 2018](#)).

~~**Súmula nº 03** – Aos planos coletivos por adesão e empresariais de até 30 (trinta) vidas, aplica-se também o índice de reajuste anual estipulado pela ANS para os planos individuais, face a ausência de vedação em sentido contrário. ([Sessão Ordinária da Turma de Uniformização de Jurisprudência das Turmas Recursais – 11 de novembro de 2019](#)).~~ ([Revogada na Sessão Ordinária da Turma de Uniformização de Jurisprudência das Turmas Recursais – 06 de setembro de 2024](#))

Súmula nº 04 - Nos casos de extravio definitivo de bagagem, quando impossível a apresentação de notas fiscais dos bens de uso pessoal, o valor da indenização por dano material poderá ser fixado com base em outras provas. ([Sessão Ordinária da Turma de Uniformização de Jurisprudência das Turmas Recursais – 11 de novembro de 2019](#)).

Súmula nº 05 - Havendo sucumbência recíproca, fica vedada a compensação de honorários advocatícios. ([Sessão Ordinária da Turma de Uniformização de Jurisprudência das Turmas Recursais – 09 de julho de 2021](#)).

Súmula nº 06 - É competente o Juízo das Relações de Consumo para processar, julgar e executar as ações propostas contra a Embasa, na qualidade de sociedade



Poder Judiciário do Estado da Bahia Coordenação dos Juizados Especiais

5ª Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia, Sala 301/302, 3º Pavimento, Anexo II do Tribunal de Justiça da Bahia
Telefone: (71) 3483-3658 - e-mail: juizadosespeciais@tjba.jus.br - Website: www.tjba.jus.br/juizadosespeciais

de economia mista. ([Sessão Ordinária da Turma de Uniformização de Jurisprudência das Turmas Recursais – 15 de outubro de 2021](#)).

Súmula nº 07 - A pandemia da COVID-19, não autoriza a redução linear das mensalidades das instituições de ensino. ([Sessão Ordinária da Turma de Uniformização de Jurisprudência das Turmas Recursais – 15 de outubro de 2021](#)).

Súmula nº 08 - As ações que versem sobre a abusividade dos reajustes anuais em plano de saúde na modalidade autogestão são complexas. ([Sessão Ordinária da Turma de Uniformização de Jurisprudência das Turmas Recursais – 15 de outubro de 2021](#)).

Súmula nº 09 - Nos contratos de adesão de seguro para cobertura de sinistro referente ao aparelho celular cabe à seguradora informar previamente ao segurado, com linguagem simples e clara as diferenças entre furto simples e qualificado, para fins de restringir a cobertura securitária, sob pena de ser considerada abusiva a cláusula limitativa. ([Sessão Ordinária da Turma de Uniformização de Jurisprudência das Turmas Recursais – 21 de julho de 2023](#)).

Súmula nº 10 - A comprovação da existência de relação jurídica no âmbito consumerista prescinde da exibição de instrumento contratual, podendo se dar por qualquer meio de prova. ([Sessão Ordinária da Turma de Uniformização de Jurisprudência das Turmas Recursais – 21 de julho de 2023](#)).

Súmula nº 11 - Na linha da jurisprudência Súmulada do Superior Tribunal de Justiça, a pactuação das tarifas de abertura de crédito (TAC) e de emissão de carnê (TEC), ou outra denominação para o mesmo fato gerador, é válida apenas nos contratos bancários anteriores ao início da vigência da Resolução-CMN n. 3.518/2007, em 30/4/2008 (Súmula do STJ, enunciado n. 565). ([Sessão Ordinária da Turma de Uniformização de Jurisprudência das Turmas Recursais – 21 de julho de 2023](#)).

Súmula nº 12 - Na linha da jurisprudência Súmulada do Superior Tribunal de Justiça, nos contratos bancários posteriores ao início da vigência da Resolução-CMN n. 3.518/2007, em 30/4/2008, pode ser cobrada a tarifa de cadastro no início do relacionamento entre o consumidor e a instituição financeira (Súmula do STJ, enunciado n. 566). ([Sessão Ordinária da Turma de Uniformização de Jurisprudência das Turmas Recursais – 21 de julho de 2023](#)).



Poder Judiciário do Estado da Bahia Coordenação dos Juizados Especiais

5ª Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia, Sala 301/302, 3º Pavimento, Anexo II do Tribunal de Justiça da Bahia
Telefone: (71) 3483-3658 - e-mail: juizadosespeciais@tjba.jus.br - Website: www.tjba.jus.br/juizadosespeciais

Súmula nº 13 - O analfabetismo, por si só, não é causa apta a ensejar a invalidação de negócio jurídico, inclusive nos casos de alegação de desconhecimento dos termos do contrato, exigindo-se a comprovação da ocorrência de vício de consentimento. ([Sessão Ordinária da Turma de Uniformização de Jurisprudência das Turmas Recursais – 21 de julho de 2023](#)).

Súmula nº 14 - A espera inferior a 2 (duas) horas para atendimento em estabelecimento bancário não acarreta dano moral nem existencial, ressalvadas situações excepcionais, devidamente comprovadas. ([Sessão Ordinária da Turma de Uniformização de Jurisprudência das Turmas Recursais – 21 de julho de 2023](#)).

Súmula nº 15 - A espera superior a 2 (duas) horas para atendimento em estabelecimento bancário gera presunção de ocorrência de dano moral e/ou existencial, ressalvadas situações excepcionais, devidamente comprovadas. ([Sessão Ordinária da Turma de Uniformização de Jurisprudência das Turmas Recursais – 21 de julho de 2023](#)).

Súmula nº 16 - Na linha da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, é lícita a celebração conjunta dos contratos de mútuo bancário e de “seguro prestamista”, em coligação contratual, não podendo o consumidor ser compelido a pactuar seguro com a instituição indicada pelo próprio mutuante (STJ, tese firmada no julgamento do tema repetitivo n. 972). ([Sessão Ordinária da Turma de Uniformização de Jurisprudência das Turmas Recursais – 21 de julho de 2023](#)).

Súmula nº 17 - O vendedor e o fabricante de produto essencial respondem solidariamente pelo dano moral comprovado, cabendo-lhes garantir a qualidade e a quantidade do produto ou serviço contratado pelo consumidor. ([Sessão Ordinária da Turma de Uniformização de Jurisprudência das Turmas Recursais – 21 de julho de 2023](#)).

Súmula nº 18 - Na linha da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, havendo intermediação na negociação imobiliária, é lícita a cobrança da comissão de corretagem, desde que haja previsão expressa no contrato como obrigação do adquirente e seja previamente informado o preço total da aquisição da unidade autônoma, com o destaque do valor da comissão de corretagem, ressalvadas as peculiaridades do Programa Minha Casa Minha Vida (STJ, tese firmada no julgamento do tema repetitivo n. 938). ([Sessão Ordinária da Turma de Uniformização de Jurisprudência das Turmas Recursais – 21 de julho de 2023](#)).



Poder Judiciário do Estado da Bahia Coordenação dos Juizados Especiais

5ª Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia, Sala 301/302, 3º Pavimento, Anexo II do Tribunal de Justiça da Bahia
Telefone: (71) 3483-3658 - e-mail: juizadosespeciais@tjba.jus.br - Website: www.tjba.jus.br/juizadosespeciais

Súmula nº 19 - Na linha da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, prescreve em 03 (três) anos a pretensão de ressarcimento de restituição dos valores pagos a título de comissão de corretagem ou de serviço de assistência técnico imobiliária (SATI), ou atividade congênere (STJ, tese firmada no julgamento do tema repetitivo n. 938). ([Sessão Ordinária da Turma de Uniformização de Jurisprudência das Turmas Recursais – 21 de julho de 2023](#)).

Súmula nº 20 - Na linha da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, salvo disposição contratual expressa, os planos de saúde não são obrigados a custear o tratamento médico de fertilização in vitro (STJ, tese firmada no julgamento do tema repetitivo n. 1067). ([Sessão Ordinária da Turma de Uniformização de Jurisprudência das Turmas Recursais – 21 de julho de 2023](#)).

Súmula nº 21 - Comprovado, pelo usuário, que a unidade consumidora se destina a atividade de pecuária ou de agricultura, é aplicável a disciplina tarifária rural prevista na Resolução Normativa ANEEL 1.000, de 7 de dezembro de 2021. ([Sessão Ordinária da Turma de Uniformização de Jurisprudência das Turmas Recursais – 21 de julho de 2023](#)).

~~**Súmula nº 22** - Inexiste dano moral se a concessionária dos serviços de distribuição de energia elétrica não excedeu o prazo previsto na Resolução Homologatória n. 2.285, de 8 de agosto de 2017 e alterações posteriores da ANEEL, para instalação do serviço em área rural. ([Sessão Ordinária da Turma de Uniformização de Jurisprudência das Turmas Recursais – 21 de julho de 2023](#)). ([Revogada na Sessão Ordinária da Turma de Uniformização de Jurisprudência das Turmas Recursais – 07 de fevereiro de 2025](#))~~

Súmula nº 23 - A indevida cobrança de valores referentes à alteração do plano de franquia / plano de serviços em contrato de prestação de serviço de telefonia, sem a solicitação do usuário, não constitui dano moral in re ipsa, cabendo ao consumidor a comprovação do dano no caso concreto. (STJ, Resp. Nº 1817576 - RS (2019/0145471-6), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 01.06.2021; AgInt no REsp 1655212/SP, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 19/02/2019). ([Sessão Ordinária da Turma de Uniformização de Jurisprudência das Turmas Recursais – 21 de julho de 2023](#)).

Súmula nº 24 - Há dano moral in re ipsa, na hipótese de overbooking, quando não



Poder Judiciário do Estado da Bahia Coordenação dos Juizados Especiais

5ª Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia, Sala 301/302, 3º Pavimento, Anexo II do Tribunal de Justiça da Bahia
Telefone: (71) 3483-3658 - e-mail: juizadosespeciais@tjba.jus.br - Website: www.tjba.jus.br/juizadosespeciais

for possível o embarque no voo para o qual a passagem foi adquirida. ([Sessão Ordinária da Turma de Uniformização de Jurisprudência das Turmas Recursais – 21 de julho de 2023](#)).

Súmula nº 25 - É abusiva a cláusula contratual que permite o cancelamento do voo de retorno pelo só fato de o passageiro não haver embarcado (no show) no voo de ida, podendo gerar dano moral. ([Sessão Ordinária da Turma de Uniformização de Jurisprudência das Turmas Recursais – 21 de julho de 2023](#)).

Súmula nº 26 - As normas e os tratados internacionais limitadores da responsabilidade das transportadoras aéreas de passageiros prevalecem sobre o Código de Defesa do Consumidor nas hipóteses de indenização por danos materiais.- Julgados do STJ: REsp 1842066/RS, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, julgado em 09/06/2020, DJe 15/06/2020; REsp 1707876/SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 05/12/2017, DJe 18/12/2017; AREsp 1718766/ MG (decisão monocrática), Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, julgado em 23/11/2020, publicado em 01/12/2020; REsp 1863697/RS (decisão monocrática), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 28/10/2020, publicado em 12/11/2020; AREsp 1497523/RS (decisão monocrática), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 07/10/2019, publicado em 30/10/2019. (Vide Informativo de Jurisprudência N. 626) (Vide Repercussão Geral - Tema 210). ([Sessão Ordinária da Turma de Uniformização de Jurisprudência das Turmas Recursais – 21 de julho de 2023](#)).

Súmula nº 27 - As indenizações por danos morais envolvendo transporte aéreo internacional de passageiros não estão submetidas à tarifação prevista nas normas e nos tratados internacionais, devendo-se observar, nesses casos, a efetiva reparação do consumidor preceituada pelo Código de Defesa do Consumidor – CDC - Julgados do STJ: REsp 1842066/RS, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, julgado em 09/06/2020, DJe 15/06/2020; REsp 1863697/RS (decisão monocrática), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 28/10/2020, publicado em 12/11/2020; REsp 1896762/DF (decisão monocrática), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 20/10/2020, publicado em 26/10/2020. (Vide Informativo de Jurisprudência N. 673) (Vide Repercussão Geral - Tema 210). ([Sessão Ordinária da Turma de Uniformização de Jurisprudência das Turmas Recursais – 21 de julho de 2023](#)).

Súmula nº 28 - Na linha da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, o fato de a taxa contratada de juros remuneratórios estar acima da taxa média de mercado, por si só, não configura abusividade (AgInt no AREsp n. 2.093.714/MS). ([Sessão](#)



Poder Judiciário do Estado da Bahia Coordenação dos Juizados Especiais

5ª Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia, Sala 301/302, 3º Pavimento, Anexo II do Tribunal de Justiça da Bahia
Telefone: (71) 3483-3658 - e-mail: juizadosespeciais@tjba.jus.br - Website: www.tjba.jus.br/juizadosespeciais

[Ordinária da Turma de Uniformização de Jurisprudência das Turmas Recursais – 21 de julho de 2023](#)

Súmula nº 29 - Na linha da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, é irrelevante, para fins de caracterização do dano moral, a efetiva ingestão, pelo consumidor, do produto considerado impróprio para o consumo, em virtude da presença de corpo estranho no alimento, pois, invariavelmente, estará presente a potencialidade lesiva decorrente da aquisição do produto contaminado (AgInt no AREsp n. 1.363.733/SP; AgInt nos EDcl no REsp n. 1.953.976/RS; AgInt no REsp n. 1.901.134/CE). ([Sessão Ordinária da Turma de Uniformização de Jurisprudência das Turmas Recursais – 21 de julho de 2023](#)).

Súmula nº 30 - A usurpação do tempo do consumidor na tentativa de solucionar, extrajudicialmente, problema a que não deu causa, pode caracterizar, a depender das circunstâncias do caso concreto, o denominado “desvio produtivo”, do que decorre o dever de indenizar pelo dano causado. ([Sessão Ordinária da Turma de Uniformização de Jurisprudência das Turmas Recursais – 21 de julho de 2023](#)).

Súmula nº 31 - Na linha da jurisprudência Súmulada do Superior Tribunal de Justiça, a correção monetária do valor da indenização por dano moral incide a partir da data do arbitramento definitivo (enunciado n. 362 - STJ). ([Sessão Ordinária da Turma de Uniformização de Jurisprudência das Turmas Recursais – 21 de julho de 2023](#)).

Súmula nº 32 - Na linha da jurisprudência Súmulada do Superior Tribunal de Justiça, na hipótese de responsabilidade extracontratual por dano material ou moral, os juros de mora fluem a partir da data do evento danoso (enunciado n. 54). ([Sessão Ordinária da Turma de Uniformização de Jurisprudência das Turmas Recursais – 21 de julho de 2023](#)).

Súmula nº 33 - Na linha da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, na hipótese de responsabilidade contratual por dano material ou moral, os juros de mora fluem a partir da data da citação, ressalvada, nos termos do parágrafo único do art. 397 do Código Civil, a anterior constituição em mora (AgInt nos EDcl no REsp 2046807/SP; AgInt no AREsp 1313917/DF). ([Sessão Ordinária da Turma de Uniformização de Jurisprudência das Turmas Recursais – 21 de julho de 2023](#)).

Súmula nº 34 - Para exercício dos direitos a que aludem os incisos I a III do § 1º do art. 18 do CDC, o consumidor deverá fazer prova de que deu oportunidade ao



Poder Judiciário do Estado da Bahia Coordenação dos Juizados Especiais

5ª Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia, Sala 301/302, 3º Pavimento, Anexo II do Tribunal de Justiça da Bahia
Telefone: (71) 3483-3658 - e-mail: juizadosespeciais@tjba.jus.br - Website: www.tjba.jus.br/juizadosespeciais

fornecedor para que o vício fosse sanado no prazo máximo de 30 (trinta) dias. ([Sessão Ordinária da Turma de Uniformização de Jurisprudência das Turmas Recursais – 21 de julho de 2023](#)).

Súmula nº 35 - É vedada a cobrança de tarifas relativas à prestação de serviços bancários, na hipótese da denominada “conta salário”, desde que atendidos os requisitos a que se refere a Resolução n. 3.402, de 6 de dezembro de 2006, do Banco Central do Brasil. ([Sessão Ordinária da Turma de Uniformização de Jurisprudência das Turmas Recursais – 21 de julho de 2023](#)).

Súmula nº 36 - As agências de turismo não respondem solidariamente pela má prestação do serviço de transporte aéreo na hipótese de compra e venda de passagens sem a comercialização de pacotes de viagens - Julgados: AgRg no REsp 1453920/CE, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 09/12/2014, DJe 15/12/2014; REsp 758184/RR, Rel. Ministro JORGE SCARTEZZINI, QUARTA TURMA, julgado em 26/09/2006, DJ 06/11/2006 p. 332; REsp 1857100/RO (decisão monocrática), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 27/05/2020, publicado em 01/06/2020; REsp 1791010/RO (decisão monocrática), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 11/03/2019, publicado em 18/03/2019; AREsp 1401753/SP (decisão monocrática), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 01/02/2019, publicado em 13/02/2019. ([Sessão Ordinária da Turma de Uniformização de Jurisprudência das Turmas Recursais – 21 de julho de 2023](#)).

Súmula nº 37 - Ao contrato de empréstimo firmado com cláusula de desconto em conta corrente não se aplica a limitação legal de desconto por se tratar de contrato que não se assemelha ao contrato de empréstimo consignado. (AgIntnoAREsp1.527.316/DF, Rel. ministro Raul Araújo, Quarta Turma, DJe de 13/2/2020). ([Sessão Ordinária da Turma de Uniformização de Jurisprudência das Turmas Recursais – 21 de julho de 2023](#)).

Súmula nº 38 - É válida a contratação de empréstimo consignado por analfabeto mediante a assinatura a rogo por terceiro, subscrito por duas testemunhas, ex vi do art. 595 do CC, cabendo ao Poder Judiciário o controle efetivo do cumprimento das disposições do referido artigo. ([Sessão Ordinária da Turma de Uniformização de Jurisprudência das Turmas Recursais – 21 de julho de 2023](#)).

Súmula nº 39 - O encerramento do contrato de conta corrente, desde que observada a prévia e regular notificação, não constitui abusividade, e não enseja,



Poder Judiciário do Estado da Bahia Coordenação dos Juizados Especiais

5ª Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia, Sala 301/302, 3º Pavimento, Anexo II do Tribunal de Justiça da Bahia
Telefone: (71) 3483-3658 - e-mail: juizadosespeciais@tjba.jus.br - Website: www.tjba.jus.br/juizadosespeciais

por si só, dano moral. ([Sessão Ordinária da Turma de Uniformização de Jurisprudência das Turmas Recursais – 21 de julho de 2023](#)).

Súmula nº 40 - A responsabilidade objetiva da instituição financeira em decorrência de falha na prestação do serviço não afasta o dever de comprovação do nexo causal entre o dano sofrido e o serviço tido como falho, motivo pelo qual o saque indevido em conta corrente, assim como o desconto indevido não configura, por si só, dano moral, podendo, contudo, observadas as particularidades do caso, ficar caracterizado o respectivo dano se demonstrada a ocorrência de violação significativa a algum direito da personalidade do consumidor. (Julgados do STJ: AgInt no AREsp 2149415/MG, Terceira Turma, 29/05/2023, DJe 01/06/2023; AgInt no AREsp2157547/SC, T4 - QUARTA TURMA, j 12/12/2022, DJe 14/12/2022; AgInt no AREsp n. 1.622.003/SP, Quarta Turma, julgado em 19/10/2020, DJe de 26/10/2020; AgRg no AREsp 316.452-RS, Quarta Turma, DJe 30/9/2013; AgRg nos EDcl no AREsp 43.739-SP, Quarta Turma, DJe 4/2/2013; REsp 1.365.281-SP, Quarta Turma, DJe 23/8/2013; REsp 1.550.509-RJ, julgado em 3/3/2016, DJe 14/3/2016; AgInt no AREsp n. 1.407.637/RS, Terceira Turma, julgado em 17/6/2019, DJe de 25/6/2019). ([Sessão Ordinária da Turma de Uniformização de Jurisprudência das Turmas Recursais – 21 de julho de 2023](#)).

Súmula nº 41 - É lícita a contratação de cartão de crédito consignável, desde que observado o direito à informação do consumidor e afastado qualquer vício do seu consentimento na realização do negócio jurídico. ([Sessão Ordinária da Turma de Uniformização de Jurisprudência das Turmas Recursais – 21 de julho de 2023](#)).

Súmula nº 42 - É indicativo de litigância de má fé, a negativa pelo autor de contratação de empréstimo consignado, quando restar provado no curso da ação a realização do negócio jurídico e a disponibilização de seu numerário. ([Sessão Ordinária da Turma de Uniformização de Jurisprudência das Turmas Recursais – 21 de julho de 2023](#)).

Súmula nº 43 - O registro de dívida prescrita na plataforma “Serasa Limpa Nome” ou similares de mesma natureza, por si só, não caracteriza dano moral. ([Sessão Ordinária da Turma de Uniformização de Jurisprudência das Turmas Recursais – 21 de julho de 2023](#)).

Súmula nº 44 - Os Juizados Especiais possuem plena competência para julgamento dos processos de saúde que tratam sobre procedimento médico, iniciados em data anterior à edição do Enunciado nº 56 do Colégio de Magistrados dos Juizados Especiais do Estado Bahia. ([Sessão Ordinária da Turma de](#)



Poder Judiciário do Estado da Bahia Coordenação dos Juizados Especiais

5ª Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia, Sala 301/302, 3º Pavimento, Anexo II do Tribunal de Justiça da Bahia
Telefone: (71) 3483-3658 - e-mail: juizadosespeciais@tjba.jus.br - Website: www.tjba.jus.br/juizadosespeciais

[Uniformização de Jurisprudência das Turmas Recursais – 05 de julho de 2024](#)).

Súmula nº 45 (alterada em 03/09/2025) – No âmbito dos Juizados Especiais da Bahia, as ações em que se pretendam discutir a inscrição em órgãos restritivos de crédito deverão ser instruídas com certidão de órgão arquivista e, no caso de consulta de balcão, esta deverá ser exclusivamente emitida pela CDL do domicílio do Autor, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. ([Redação dada pela Sessão Ordinária da Turma de Uniformização de Jurisprudência das Turmas Recursais – 03 de setembro de 2025](#)).

Nota: Redação original aprovada na Sessão Ordinária da Turma de Uniformização de Jurisprudência das Turmas Recursais de 22 de novembro de 2024. Redação alterada em 03 de setembro de 2025.

Súmula nº 46 – Configura litigância predatória o ajuizamento de múltiplas ações semelhantes ou idênticas, com vistas a obter vantagem processual indevida. ([Sessão Ordinária da Turma de Uniformização de Jurisprudência das Turmas Recursais – 07 de fevereiro de 2025](#)).

Súmula nº 47 – Cabe ao juiz identificar demandas fraudulentas, examinando a distribuição atípica e a repetição de ações extintas. ([Sessão Ordinária da Turma de Uniformização de Jurisprudência das Turmas Recursais – 07 de fevereiro de 2025](#)).

Súmula nº 48 – Autoriza-se a reunião de processos com risco de decisões conflitantes, ainda que sem conexão direta, conforme art. 55 do CPC, para garantir economia processual e uniformidade decisória. ([Sessão Ordinária da Turma de Uniformização de Jurisprudência das Turmas Recursais – 07 de fevereiro de 2025](#)).

Súmula nº 49 – Admite-se a unificação da produção de provas em processos repetitivos, quando há conexão probatória, visando evitar duplicidade de esforços e assegurar decisões consistentes. ([Sessão Ordinária da Turma de Uniformização de Jurisprudência das Turmas Recursais – 07 de fevereiro de 2025](#)).

Súmula nº 50 – Compete ao juízo prevento o julgamento de todas as ações conexas, promovendo a celeridade e a coerência processual. ([Sessão Ordinária da Turma de Uniformização de Jurisprudência das Turmas Recursais – 07 de fevereiro de 2025](#)).

Súmula nº 51 – Documentos de identidade desatualizados, comprovantes de residência ilegíveis ou adulterados autorizam o juiz a exigir documentação idônea e



Poder Judiciário do Estado da Bahia Coordenação dos Juizados Especiais

5ª Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia, Sala 301/302, 3º Pavimento, Anexo II do Tribunal de Justiça da Bahia
Telefone: (71) 3483-3658 - e-mail: juizadosespeciais@tjba.jus.br - Website: www.tjba.jus.br/juizadosespeciais

atualizada, bem como expedir mandados de constatação, conforme Recomendação nº 127/2022, do CNJ. ([Sessão Ordinária da Turma de Uniformização de Jurisprudência das Turmas Recursais – 07 de fevereiro de 2025](#)).

Súmula nº 52 – O ajuizamento de ações idênticas em diferentes estados, com o mesmo objeto e partes, pode caracterizar manipulação do sistema judicial. ([Sessão Ordinária da Turma de Uniformização de Jurisprudência das Turmas Recursais – 07 de fevereiro de 2025](#)).

Súmula nº 53 – Em casos suspeitos de fraude, o juiz deve exigir a confirmação pessoal da parte autora para assegurar a autenticidade da ação. ([Sessão Ordinária da Turma de Uniformização de Jurisprudência das Turmas Recursais – 07 de fevereiro de 2025](#)).

Súmula nº 54 – O fracionamento de pedidos ou a proposição de ações idênticas visando ganho indevido caracteriza litigância predatória. ([Sessão Ordinária da Turma de Uniformização de Jurisprudência das Turmas Recursais – 07 de fevereiro de 2025](#)).

Súmula nº 55 – Não estão incluídos na competência do Sistema dos Juizados Especiais os casos em que se pretende o fornecimento de medicamentos e/ou procedimento/tratamento continuado cujo custo total anual, quando passível de estimação, supere o limite da competência dos referidos juizados (40 salários mínimos para Juizados Especiais Cíveis ou 60 salários mínimos para Juizados Especiais da Fazenda Pública), seja no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, ou na Saúde Suplementar. Para fixação do valor da causa em ações de tratamento continuado por tempo indeterminado, deve-se multiplicar a média do custo mensal do tratamento por doze, aplicando-se o art. 292, §2º, do CPC. – JUSTIFICATIVA: 1. Os critérios objetivos de competência em razão do valor estabelecido no art. 3º, I, da Lei nº 9.099/95, (40 salários mínimos – Juizado Especial Cível), e no art. 2º, da Lei 12.153/2009 (60 salários mínimos – Juizados Especiais da Fazenda Pública) que se constituem um pressuposto de admissibilidade da ação perante os Juizados Especiais. 2. Nas ações envolvendo tratamentos médicos continuados sem previsão de término, como terapias para Transtorno do Espectro Autista (TEA), tratamentos oncológicos prolongados e/ou fornecimento de medicamentos de uso crônico, o custeio por parte das operadoras de planos de saúde pode ser economicamente aferido, utilizando-se como parâmetro o valor da cobertura indevidamente negada por 12 meses. 3. A obrigação de fazer em ações de saúde possui conteúdo patrimonial quantificável, não se tratando de prestação inestimável, mas de obrigação cujo valor pode e deve ser determinado objetivamente para fins de definição da competência dos Juizados Especiais, consoante já decidiu o Superior



Poder Judiciário do Estado da Bahia Coordenação dos Juizados Especiais

5ª Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia, Sala 301/302, 3º Pavimento, Anexo II do Tribunal de Justiça da Bahia
Telefone: (71) 3483-3658 - e-mail: juizadosespeciais@tjba.jus.br - Website: www.tjba.jus.br/juizadosespeciais

Tribunal de Justiça no julgamento do REsp 2.194.935/MG (Rel. Min. Moura Ribeiro, j. 07.04.2025). 4. Esta aferibilidade econômica não é uma construção teórica, mas decorre da própria natureza da prestação exigida, eis que a operadora de plano de saúde deverá desembolsar valores concretos e mensuráveis para custear o tratamento prescrito, seja mediante pagamento direto aos prestadores de serviço, seja por reembolso ao beneficiário. 5. Para identificação do valor da causa deve-se multiplicar a média do custo mensal do tratamento pretendido por doze, em observância ao artigo 292, §2º, do Código de Processo Civil, que estabelece critério específico para obrigações por tempo indeterminado ou superior a um ano. 6. O Enunciado nº 56 do Colégio de Magistrados dos Juizados Especiais do Poder Judiciário da Bahia, aprovado em 11 de dezembro de 2023, apenas internalizou, no âmbito do Estado da Bahia, o entendimento já consolidado nacionalmente pelo Enunciado nº 47 do FONAJUS (Fórum Nacional do Judiciário para a Saúde), aprovado desde 18.03.2019. – MODULAÇÃO DOS EFEITOS: Modulam-se efeitos desta decisão para expressamente reafirmar que os Juizados Especiais possuem plena competência para julgamento dos processos de saúde que tratam sobre procedimento médico, iniciados em data anterior à edição do Enunciado nº 56 do Colégio de Magistrados dos Juizados Especiais do Estado Bahia, ou seja, processos iniciados antes de 12.12.2023. ([Sessão Ordinária da Turma de Uniformização de Jurisprudência das Turmas Recursais – 10 de novembro de 2025](#)).